

WR ATACADO LTDA
CNPJ: 40.517.977/0001-03

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT DE
ITABAIANA/SE

RECORRENTE

WR ATACADO LTDA

CNPJ: 40.517.977/0001-03

RECORRIDA

COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista sua interposição dentro do prazo legal e editalício, após a manifestação da intenção de recorrer no sistema eletrônico.

II – DOS FATOS

Durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2026, esta Recorrente verificou a ocorrência de graves irregularidades na condução do certame, especificamente nos Itens 1, 2, 6 e 7.

Conforme registros constantes no próprio sistema, a empresa **COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA** recebeu nova oportunidade para exercer o direito de preferência previsto na alínea "b", inciso II, do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015, mesmo após o encerramento do prazo anteriormente concedido.

No Item 1, por exemplo, o sistema registrou:

- 09h42min47s – encerramento do prazo concedido à empresa **COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA**;
- 09h47min49s – nova abertura de prazo para a mesma empresa exercer o mesmo direito.

A mesma situação ocorreu nos Itens 2, 6 e 7.

O mais grave é que, após as sucessivas reaberturas dos prazos, a empresa **COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA** foi declarada vencedora dos Itens 1, 2, 6 e 7, demonstrando que a medida adotada produziu efeito direto no resultado final da disputa.

Dessa forma, não se trata de mera irregularidade formal, mas de ato com potencial lesivo à competitividade, à isonomia e ao resultado do certame.

III – DA VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO E AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A Lei nº 14.133/2021 determina em seu art. 5º que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da:

- Legalidade;
- Isonomia;
- Igualdade entre os licitantes;
- Transparência;
- Segurança jurídica;
- Competitividade;
- Vinculação ao instrumento convocatório;
- Julgamento objetivo.

Após o encerramento regular do prazo concedido para exercício do benefício legal, não se mostra admissível a concessão de nova oportunidade a licitante específica sem motivação formal, publicidade e tratamento isonômico aos demais participantes.

Caso tenha ocorrido falha do sistema eletrônico, tal fato deveria ter sido formalmente registrado nos autos, devidamente motivado e comunicado a todos os licitantes.

Entretanto, até o presente momento, a Recorrente não identificou qualquer justificativa formal capaz de legitimar as sucessivas reaberturas ocorridas nos itens questionados.

IV – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A concessão de nova oportunidade exclusivamente à empresa COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA configura tratamento diferenciado incompatível com o regime jurídico das licitações públicas.

A isonomia exige que todos os licitantes sejam submetidos às mesmas regras e oportunidades.

Ao permitir que uma empresa volte a exercer direito cujo prazo já havia sido encerrado pelo próprio sistema, a Administração criou situação privilegiada capaz de influenciar diretamente o resultado da disputa.

Não há nos autos, até onde se tem conhecimento, demonstração de que os demais participantes teriam recebido idêntica oportunidade.

V – DO PREJUÍZO AO RESULTADO DO CERTAME

O prejuízo é evidente e concreto.

A empresa beneficiada pelas reaberturas foi posteriormente declarada vencedora dos Itens 1, 2, 6 e 7.

Portanto, existe nexó direto entre a reabertura dos prazos e o resultado final obtido pela licitante vencedora.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a apuração da legalidade dos atos praticados e a revisão dos resultados proclamados.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e o provimento integral do presente recurso administrativo;
- b) Que sejam juntados aos autos todos os registros, relatórios do sistema, justificativas e documentos que fundamentaram a reabertura dos prazos concedidos à empresa COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA nos Itens 1, 2, 6 e 7;
- c) Que seja reconhecida a nulidade das reaberturas dos prazos realizadas após o encerramento originalmente registrado pelo sistema;
- d) A anulação dos atos subsequentes praticados nos Itens 1, 2, 6 e 7, inclusive da declaração de vencedora da empresa COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA, caso constatada a ausência de fundamento legal para as reaberturas;
- e) A reclassificação dos licitantes ou a reabertura da fase de julgamento dos referidos itens, observando-se rigorosamente os princípios da isonomia, transparência e julgamento objetivo;
- f) A suspensão da adjudicação e da homologação dos Itens 1, 2, 6 e 7 até o julgamento definitivo deste recurso.

Por fim, requer que a decisão seja devidamente motivada, com a análise específica de todos os argumentos ora apresentados, sob pena de nulidade por ausência de fundamentação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boquim/SE, 31 de julho de 2026

Willyam de Souza Rodrigues

WR ATACADO LTDA

Sócio Administrador

79-99940-9640

E-mail : wr_produtodelimpeza@gmail.com

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLYAM DE SOUZA RODRIGUES
Data: 02/08/2026 17:39:21 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>